



**LEI Nº 4.342, de
05 de dezembro de 2011**

Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.201, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do Município utilizarem para o acondicionamento de produtos, embalagens plásticas biodegradáveis ou reutilizáveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.201, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do Município utilizarem para o acondicionamento de produtos, embalagens plásticas biodegradáveis ou reutilizáveis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão até o dia 31 do mês de dezembro de 2012 para substituírem as embalagens plásticas comuns pelas biodegradáveis”.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.201, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei não se aplica às embalagens originais das mercadorias, aplicando-se aos sacos e sacolas fornecidos pelo próprio estabelecimento para o transporte de produtos perecíveis”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de dezembro de 2011.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0033-2011, de autoria dos Vereadores José Benedito de Lima e Silvio Antonio Reis.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLV.